



*Presidência do Conselho de Ministros*  
*Gabinete de Secretária de Estado*  
*dos Assuntos Parlamentares*

Requerimento: 2153 / VIII / 2ª  
De: Dep. Luís Fazenda  
Entrada : 2001 / 08 / 21  
Resposta : 2001 / 10 / 30

Tran/milha-a-AM  
JJS  
30.10.01

**ASSUNTO:      Requerimento nº 2153 / VIII / 2ª**  
**do Senhor Deputado Luís Fazenda (BE)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

Foram efectuadas várias visitas, em horários diferentes, a cinco postos de portagem, tendo-se ouvido os trabalhadores que aí se encontravam, bem como a Directora de Recursos Humanos da empresa AENOR - Auto Estradas do Norte, S.A.

Constatou-se que a empresa AENOR emprega no total 106 trabalhadores (75 homens e 31 mulheres), dos quais 15 contratados a termo e 72 que transitaram da BRISA. Mais se constatou que no âmbito do contrato de concessão foi criada, encontrando-se a laborar, uma empresa operadora, a "OPERANOR - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOESTRADAS, S.A.", que ocupa 27 trabalhadores (22 homens e 5 mulheres), dos quais 22 contratados a termo. Também foram identificados alguns trabalhadores da PSICOEMPREGO - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA cujos contratos de utilização de trabalho temporário se encontram justificados nos termos da legislação em vigor, designadamente em substituição de trabalhadores em férias e em picos altos.

Conclui-se que, na generalidade e tendo por referência o quadro legal definido pelas Bases de Concessão (DL 248-A/99, de 6 de Julho) e da Lei Geral do Trabalho, a AENOR apresenta-se como cumpridora no âmbito das relações laborais.

Genericamente, reconhece aquela empresa que os direitos e obrigações decorrentes do AEBRISA foram integrados, à data da cessão, nos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores provenientes da BRISA.

Contudo, no que concerne às questões relacionadas com Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, a empresa foi confrontada com as preocupações levadas pelas equipas inspectivas, tendo mostrado receptividade para proceder às necessárias verificações e correcções, assim como foram resolvidos casos pontuais de pagamentos, com atraso, relativos ao do tempo de trajecto em dias com trabalho suplementar.

No que refere às diuturnidades, e perante a posição equívoca por si perfilhada, foi notificada e advertida formalmente de que deveria continuar a assumir o cumprimento integral do conteúdo da cl.ª 57.ª do Acordo de empresa entre a BRISA, S.A. e o SETACoop.